



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

FNDCT

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Anexo III - Item 66

TEXTO PROPOSTO

Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

1. Despesas do FNDCT - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) foi criado em 31 de julho de 1969 através do Decreto Lei nº 719 com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para a implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico Tecnológico (PBDCT).

A Lei do FNDCT (Lei nº 11.540 de 12 de novembro de 2007) prevê no seu artigo 8º, que "a Finep, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, receberá anualmente, para cobertura de despesas de administração, até 2% (dois por cento) dos recursos orçamentários atribuídos ao Fundo". Além disso, no artigo 13º, também está prevista a aplicação de até 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente nas respectivas fontes de receitas para "despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, relativas ao financiamento de atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico das Programações Específicas do FNDCT". Esses limites são confirmados anualmente por ato do Conselho Diretor do FNDCT.

Os recursos do FNDCT são utilizados para apoiar atividades de inovação e pesquisa em empresas e instituições científicas e tecnológicas - ICTs nas modalidades de financiamento reembolsável, não-reembolsável e investimento podendo ser implementado de forma direta ou descentralizada. Na forma direta a Finep na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo executa diretamente o orçamento e na forma descentralizada os recursos são transferidos para outros parceiros que são os responsáveis pela implementação da ação.

Como se pode observar todas as ações desenvolvidas pelo FNDCT são fundamentais para operacionalização de programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico e, portanto seus recursos orçamentários, não podem e não devem ser contingenciados, se queremos que essa política seja uma prioridade nacional.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica